



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSNAL/Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDÃO PROFERIDO NO PROCESSO CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000. CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO. ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT ORIUNDAS DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. Homologa-se *in totum* o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, porquanto integralmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, a saber: I. Ratificação da entrega do imóvel junto à SPU/RS; II. Aprovação dos projetos e alvará de construção antes do início das obras; III. Atualização do orçamento de obras futuras dentro do interstício de 6 (seis) meses entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação e, IV. Publicação dos documentos relevantes da obra no portal eletrônico do Tribunal. Além disso, contatou-se a adequação entre os valores dispendidos na execução da obra e aqueles indicados no projeto aprovado pelo CSJT. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido para reputar cumpridas as deliberações de auditoria, com fulcro no art. 90 do Regimento Interno do CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON** -
Firmado por assinatura digital em 17/02/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

7759-29.2019.5.90.0000, em que é Interessado(a) o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

O Monitoramento de Auditoria e Obras foi instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, que analisou e deliberou acerca do projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão-RS, oportunidade em que o Plenário deste Conselho decidiu, por unanimidade, nos seguintes termos:

"ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE VIAMÃO-RS. RESOLUÇÃO CSJT Nº 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 130/2013. APROVAÇÃO. Atendidas as disposições da Resolução CSJT nº 70/2010, alterada pela Resolução CSJT nº 130/2013, e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se o projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão-RS. (...)

Assim sendo, tendo os itens da Resolução CSJT 70/2010 sido atendidos pelo TRT-4, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão-RS, determinando, porém, que aquela Regional leve em consideração a adoção das seguintes medidas:

a) *Ratificar a entrega do imóvel, através de apostilamento em livro próprio na SPU/RS, conforme Cláusula Quarta, 'b' do Termo de Entrega firmado pelo Ministério do Planejamento (item 2.1.1 deste parecer);*

b) *Que somente inicie a obra após a regular expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Viamão e após aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros (item 2.2 deste parecer);*

c) *Que em contratações de obras futuras, se o tempo decorrido entre a elaboração do orçamento e a inauguração da fase externa da licitação for maior que seis meses, que o Regional atualize os preços do orçamento, a fim de evitar possíveis pedidos de celebração de termo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

aditivo pela contratada em razão do lapso de tempo entre a elaboração do orçamento e a execução da obra (item 2.3.4 deste parecer); e

d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010. (...)" (CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Edson Bueno de Souza, DEJT 14.10.2015).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD) apresentou Relatório de Monitoramento, acostado à f. 13-31, no qual registra o acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no acórdão de auditoria, bem como a adequação dos valores dispendidos frente àqueles previstos no projeto aprovado.

As conclusões e propostas da CCAUD foram submetidas ao Vice-Presidente deste Conselho, no exercício da Presidência, Ministro Renato de Lacerda Paiva, o qual determinou a distribuição do feito para deliberação plenária.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

CONHEÇO do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, porquanto trata-se do instrumento hábil a viabilizar a apreciação plenária dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Regimento Interno, 6º, IX c/c 90).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

2 - MÉRITO

O monitoramento teve por escopo acompanhar o cumprimento das medidas determinadas no acórdão exarado nos autos do processo de auditoria CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, reproduzidas no relatório deste voto, bem como a verificação do valor da obra indicado no projeto aprovado e aquele efetivamente gasto pelo Regional para execução da obra consistente na construção do edifício-sede da Vara do Trabalho de Viamão. A CCAUD assim resumiu os tópicos objeto de acompanhamento:

**VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT;
RATIFICAÇÃO DA ENTREGA DO IMÓVEL;
APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO;
ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO - OBRAS FUTURAS;
PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT.**

Ao cabo da averiguação, concluiu pelo integral cumprimento das determinações, propondo seja determinado o arquivamento do presente procedimento de monitoramento.

Passo a análise de cada uma das determinações.

2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

O projeto aprovado por este Conselho apresentava orçamento-referência no importe de R\$ 1.936.910,97 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e dez reais e noventa e sete centavos) (f. 9).

O valor contratado pelo Regional foi de R\$ 1.786.098,13 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil e noventa e oito reais e treze centavos), 7,79%, portanto, inferior ao consentido pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

CSJT. Acrescidos os aditivos ao longo da obra, o valor total passou para R\$ 2.092.062,17 (dois milhões, noventa e dois mil e sessenta e dois reais e dezessete centavos), valor inferior àquele previsto no projeto autorizado CSJT, considerando a atualização para o mesmo marco (março/2018), consoante constatado pelo CCAUD (f. 19):

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUL/2014 (R\$)	1.936.910,97	Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI MAR/2018 (R\$)	2.360.944,50
Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUL/2014 (R\$)	1.403,51	Custo do metro previsto no projeto atualizado pelo SINAPI MAR/2018 (R\$/m ²)	1.710,77

Tais informações constam dos documentos acostados aos autos como evidências (f 50-80; 86-536).

A CCAUD atentou-se para o pagamento de indenização no importe de R\$ 36.090,41 (trinta e seis mil e noventa reais e quarenta e um centavos).

O Regional esclareceu tratar-se de indenização de obras necessárias que foram realizadas, mas que não foram objeto de termo aditivo, pois a empresa não concordou com os valores a serem acrescidos. Todavia, como a prestadora adiantara parte do serviço, gerou tal despesa a ser indenizada.

O Tribunal informou adotar, nos aditivos, o mesmo desconto apresentado pela empresa vencedora no seu orçamento de referência para a licitação.

Em relação à referida indenização, a CCAUD não relatou irregularidades. Também não as verifico em análise à planilha de descrição dos serviços, medições e custos concernentes às obras objeto de indenização.¹ Depreende-se que o valor indenizado (R\$ 36.090,41) é inferior àquele previsto no orçamento básico/SINAPI (40.291,66) para remuneração dos serviços executados.

¹ Disponível em: <<https://www.trt4.jus.br/portais/media/270981/Indeniza%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em 27.11.2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

Assim sendo, homologo o Relatório de Monitoramento que concluiu pela obediência ao orçamento aprovado pelo CSJT ao executar o projeto de obra.

2.2 RATIFICAÇÃO DA ENTREGA DO IMÓVEL

A CCAUD constatou o apostilamento, junto à Superintendência de Patrimônio da União/RS, em 26.5.2017, da ratificação do interesse do TRT 4ª região no imóvel entregue pela União, concluindo pelo cumprimento da determinação.

O cumprimento da medida resta comprovado pelo documento de f. 537, qual seja, indicação do apostilamento no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União.

Sendo assim, homologo o Relatório de Monitoramento, no ponto.

2.3 APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

O Alvará de construção foi expedido em 17.2.2016, após a ordem de início dos serviços, datada de 21.10.2015. Porém, as obras iniciaram-se efetivamente após a expedição do alvará, no mesmo dia (17.2.2016), o que se confirma pelo diário de obras, conforme constatado pela CCAUD.

O Corpo de Bombeiros de Viamão/RS aprovou o plano de prevenção contra incêndios referente à construção da Vara do Trabalho em 15.10.2015, portanto, antes do início das obras.

Os documentos de f. 543-547 e 648 corroboram os fatos acima expostos, motivo pelo qual homologo o Relatório de Monitoramento, quanto ao tópico em epígrafe.

2.4 ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO - OBRAS FUTURAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

O Regional observou a recomendação exarada no acórdão de auditoria, mantendo o interstício máximo de atualização monetária em 6 (seis) meses entre a data de elaboração do orçamento e a da inauguração da fase externa da licitação. Como exemplo, demonstrou o ajuste de atualização relativo à Vara de Trabalho de São Borja/RS, o que se depreende do respectivo edital de licitação, datado de 20.4.2017, e da data de atualização da planilha de orçamento (março/2017, f. 649-695).

Por isso, homologo o Relatório de Monitoramento também em relação ao presente item.

2.5 PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT

A CCAUD constatou a publicação, no sítio do Regional, dos principais documentos relacionados à obra da Vara do Trabalho de Viamão, cumprindo, assim, a determinação do acórdão de auditoria e do art. 42 da Resolução n.º 170/2010.

Verifiquei igual constatação em consulta ao seguinte endereço eletrônico: <<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/obras>>, acessado em 27.11.2019.

Por isso, homologo o Relatório de Monitoramento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, reputando cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as determinações previstas no Acórdão do CSJT prolatado nos autos da Auditoria CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, com fulcro no art. 90 do Regimento Interno do CSJT, determinando-se o arquivamento dos autos.

Obs. Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Conselheiros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta e dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000

Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso e Ana Paula Taucedo Branco.

Obs.2: Impedida a Exma. Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos.

Presidiu a sessão o Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira (Presidente) presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e os Exmos. Desembargadores Conselheiros Vania Cunha Mattos, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues e Nicanor de Araújo Lima. Presentes a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Aparecida Gugel, e a Exma. Presidente da Anamatra, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, conforme o disposto na Resolução n.º 001/2005.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Conselheiro Relator